

MUNICÍPIO DE PAREDES
REGULAMENTO DE CONDECORAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PAREDES

NOTA
PREAMBULAR

Os princípios que presidem à elaboração do Regulamento de Condecorações Municipais contemplam uma perspectiva abrangente em termos da representação institucional do Concelho.

Com o presente Regulamento, pretende o Município de Paredes definir a maneira de considerar personalidades e/ou entidades que contribuam ou tenham contribuído para o desenvolvimento e dignificação do Concelho.

Assim, devemos prestar reconhecimento a pessoas singulares ou colectivas, que de algum modo e através do desenvolvimento dos seus esforços nas mais diversas áreas ou sectores da sociedade, tenham manifestamente contribuído para a dignificação e /ou enriquecimento do Concelho.

A atribuição de distinções honoríficas, pela honra e dignidade que representa, deve obedecer a critérios devidamente estipulados, para que a sua atribuição seja prestigiada, num quadro de princípios previamente estabelecidos.

Deste modo, deseja-se que o prémio a atribuir não se caracterize pelo seu valor material, mas que represente sobretudo a consideração do Município pelas acções praticadas, que o simbolismo oficial vai elogiar e testemunhado será pelo anúncio público.

Por ultimo, é sabido que a Câmara Municipal tem competência para elaborar e aprovar regulamentos, nos termos do preceituado no art. 64º nº7 al. a), da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002. Compete, no entanto, à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, e de acordo com o estipulado no art. 53 nº2. al. a), da referida lei, aprovar regulamentos, tais como aquele que se segue.

CAPITULO I
DAS CONDECORAÇÕES MUNICIPAIS

ARTIGO 1º
(Distinções honoríficas do Município de Paredes)

As distinções honoríficas do Município de Paredes, previstas neste Regulamento, compreendem as seguintes modalidades:

- 1 - Chave de Honra do Município.
- 2 - Medalha de Ouro do Município.
- 3 - Medalha de Mérito Municipal.
- 4 - Medalha Municipal de Serviços Distintos.

ARTIGO 2º
(Deliberação)

As Condecorações a que se refere o presente Regulamento serão atribuídas por deliberação da Câmara Municipal, por escrutínio secreto, sob proposta do Presidente da Câmara.

ARTIGO 3º
(Imposição das distinções honoríficas e diplomas)

1. As distinções honoríficas do Município de Paredes serão entregues em sessão pública e solene, convocada para o efeito.
2. A concessão de qualquer Condecoração, será sempre acompanhada da emissão do respectivo diploma, assinado pelo Presidente da Câmara e autenticado com o selo branco.
3. Das Condecorações concedidas, será feito o respectivo registo em livro próprio.

ARTIGO 4º
(Da Chave de Honra do Município)

1. Esta insígnia é constituída por uma chave de metal adequado, ostentando o brasão do Município.
2. A atribuição da Chave de Honra do Município, confere ao condecorado, o título de "Cidadão Honorário do Município" ou de "Entidade Honorária do Município", conforme se trate de pessoa singular ou colectiva, respectivamente.
3. A atribuição desta distinção, proporciona automaticamente ao condecorado, a inclusão do seu nome na toponímia do Concelho de Paredes.

ARTIGO 5º
(Da Medalha de Ouro do Município)

1. A medalha de ouro do município, destina-se a homenagear pessoas singulares ou colectivas, que pelos seus serviços relevantes e excepcionais, tenham contribuído para o desenvolvimento e o bom nome do concelho de Paredes e cujo nome tenha ficado ou esteja ligado à vida e à história deste Concelho.
2. A Medalha de ouro do Concelho pode ser atribuída, em qualquer momento, a pessoas que pelas suas qualidades humanas, intelectuais, políticas ou profissionais, se tenham destacado no país e no estrangeiro, às quais o Município de Paredes queira prestar a merecida homenagem.
3. A atribuição da medalha de ouro do município outorga ao contemplado o título de "Cidadão de Honra do Município de Paredes".

ARTIGO 6º
(Da Medalha de Mérito Municipal)

1. A Medalha de Mérito Municipal, será atribuída a pessoas naturais, residentes ou sedeados no Concelho, que tenham contribuído de forma pública e notória, para o bem-estar das populações, para a promoção dos valores da justiça e da solidariedade entre os cidadãos e para a defesa dos direitos cívicos e sociais.
2. Assim, serão distinguidas pessoas colectivas ou singulares que tenham marcado um significativo contributo no campo social, humanitário, cultural, económico, desportivo ou outros de notável importância, de cuja acção resulte a afirmação do prestígio do concelho, melhoria das condições de vida da sua população ou contribuições relevantes para o desenvolvimento concelhio.
3. Destinam-se ainda a galardoar, actos de coragem e altruísmo, praticados por cidadãos em nome e ao serviço de terceiros.

ARTIGO 7º
(Da Medalha Municipal de Serviços Distintos)

A Medalha Municipal de Serviços Distintos, destina-se a galardoar os funcionários e agentes do Município, que no desempenho das suas funções, tenham demonstrado excepcional dedicação à causa pública, competência profissional ao serviço dos interesses dos munícipes e se tenham distinguido exemplarmente no cumprimento dos seus deveres, com assiduidade, zelo e dedicação, ou por outros motivos que dignifiquem a função e a autarquia.

CAPITULO II
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 8º
(Limitações à atribuição das distinções honoríficas)

1. Salvo outras restrições, as distinções honoríficas do município, previstas no art.1.º deste regulamento, não podem ser atribuídas a:
 - a) Candidatos, enquanto tal, a qualquer dos órgãos electivos previstos na parte III da Constituição da República Portuguesa.
 - b) Todos os que ocupem cargos ou desempenhem funções autárquicas no Município de Paredes, enquanto não decorrerem pelo menos quatro anos, após a cessação das respectivas funções.

ARTIGO 9º
(Renúncia ou proibição do uso das distinções honoríficas do Município de Paredes)

1. Perdem o direito de usar as distinções honoríficas do Município, todos aqueles que:
 - a) Hajam expressamente renunciado ao seu uso.
 - b) Hajam sido condenados pela prática de crime doloso, em que tenha havido prejuízo para o Município, em pena de prisão efectiva, por sentença transitada em julgado.
 - c) Quando galardoados com a Medalha Municipal de Serviços Distintos, hajam sido arguidos em processo que tenham culminado com pena de demissão.

d) Em momento posterior ao da sua condecoração, hajam proferido intervenções públicas, que lesem o bom-nome do concelho de Paredes.

ARTIGO 10º

(Intransmissibilidade do Direito ao uso das distinções honoríficas Municipais)

1. O direito ao uso de qualquer das distinções previstas neste regulamento, é pessoal e não se transmite, nem entre vivos, nem por morte.
2. Exceptuam-se os casos das distinções a título póstumo, em que a condecoração atribuída, será entregue a representante ou familiar do falecido.

ARTIGO 11º

(Entrada em vigor e alterações)

1. O presente Regulamento, apenas poderá ser alterado, por proposta da Câmara Municipal à Assembleia Municipal.
2. O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

Paredes, 15 de Outubro de 2007
O Presidente da Câmara Municipal,
Celso Manuel Gomes Ferreira, Dr.

ANEXO I

Modelo de diploma (Chave de Honra do Município)

Em papel pergaminho
LOGOTIPO DO MUNICÍPIO DE PAREDES
CHAVE DE HONRA DO MUNICÍPIO

DIPLOMA

Celso Manuel Gomes Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Paredes, faz saber que, por deliberação da mesma Câmara Municipal, foi concedida a -----
Chave de Honra do Município, pelo que, em conformidade com o respectivo Regulamento, lhe mandou passar o presente diploma.

Paredes e Paços do Concelho, aos.....de..... de 2007

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

NOTA: este modelo serve para as restantes distinções honoríficas Municipais

**ANEXO II
PROPOSTA**

Nº:
Data:

ASSUNTO: REGULAMENTO DE CONDECORAÇÕES

Considerando as dificuldades sentidas pelos órgãos municipais, em proceder à atribuição de Condecorações por falta de um Regulamento, e face a um critério discricionário, assente fundamentalmente em avaliações de carácter subjectivo, com todas as vicissitudes daí decorrentes, **PROPONHO** este Projecto de Regulamento de Condecorações.

Paredes, de 2007

O PRESIDENTE DA CÂMARA

(Celso Manuel Gomes Ferreira, Dr.)

Aprovado pela Câmara Municipal em sua reunião de..... de 2007

A Câmara Municipal,

Aprovado pela Assembleia Municipal em sua sessão de.....

A Mesa da Assembleia Municipal,

Paredes, 12 de Dezembro de 2007

O Presidente da Câmara Municipal,

Celso Manuel Gomes Ferreira, Dr.